



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA



CENTRO DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

---

## Resolução Nº 03/2018

Dispõe sobre procedimentos e normas para apresentação de proposta de estágio pós-doutoral a ser realizada sob a supervisão de professores(as) dos quadros do PPGE/UFPB.

A Coordenação do PPGE, no uso de suas atribuições e em consonância com a Resolução 09/2016– “REGULAMENTO ATUAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UFPB”, tendo em vista o que deliberou o Colegiado em reunião, RESOLVE: APROVAR as normas aplicáveis à realização de ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL no Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE, da Universidade Federal da Paraíba, na forma disciplinada nesta Resolução.

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Entende-se por ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL as atividades de pesquisa na área de Educação realizadas junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE da Universidade Federal da Paraíba.

**Parágrafo único.** O ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL poderá incluir atividade de docência no curso de Mestrado/Doutorado do PPGE/UFPB, em comum acordo com o(a) professor(a) supervisor(a).

**Art. 2º** Poderão ser admitidos ao ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL brasileiros(as) e estrangeiros(as) em dia com suas obrigações legais, possuidores do título de doutor, obtidos em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC.

**Art.3º** A Coordenação do PPGE-UFPB se exime de toda e qualquer responsabilidade em conceder bolsa de estudo das agências de fomento (CAPES, CNPq e ou outras) bem como qualquer tipo de auxílio financeiro, muito menos a fornecer recursos materiais durante o período destinado à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho, durante o ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL no PPGE-UFPB.

**Art. 4º** A duração do ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL será de no mínimo 06 (seis) meses e de no máximo 12 (doze) meses, excepcionalmente, podendo ser prorrogado mediante

nova solicitação, com justificativa adequada pelo(a) requerente ao Colegiado do PPGE-UFPB e anuência do(a) supervisor(a).

**Art. 5º** Somente o(a) docente que atenda aos seguintes requisitos poderá aceitar candidatos ao ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL no PPGE-UFPB:

- I. Ser docente permanente do PPGE-UFPB com pós-doutorado ou ter reconhecida, pelo Colegiado do PPGE, *expertise* na temática do projeto de pesquisa apresentado pelo(a) candidato(a);
- II. Terá direito a ofertar vaga para SUPERVISÃO PÓS-DOCTORAL, o(a) professor(a) que obtiver a média anual de produção científica em conformidade com as exigências do quadriênio em vigor nas normas de Credenciamento e Recredenciamento do PPGE/UFPB.
- III. Concluído orientação de no mínimo duas teses de doutorado;
- IV. Coordenar projeto de pesquisa sobre temática educacional ou ser bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq;
- V. Cada professor(a) supervisor deverá ter apenas uma orientação de ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL por período.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo, o(a) docente orientador(a) será denominado SUPERVISOR(A) DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL.

## **TÍTULO II DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL**

**Art. 6º** Poderão realizar ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL no PPGE-UFPB os(as) portadores(as) do título de Doutor(a), obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, interessados(as) em aprofundar estudos em uma das linhas de pesquisa do PPGE:

- I. Docentes/técnicos(as) administrativos(as), com nível de doutorado, vinculados à UFPB, sob anuência departamental/administrativa;
- II. Docentes de Instituições de Ensino Superior, com nível de doutorado, sob anuência da instituição de origem;
- III. Professores(as) da Educação Básica, estadual ou municipal, com nível de doutorado, sob anuência institucional.
- IV. Parágrafo único: O (A) SUPERVISOR(A) DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL em comum acordo com o pós-doutorando decidirá a carga horária dedicada às atividades de pesquisa e de docência, junto ao PPGE-UFPB.

## **TÍTULO III DA SOLICITAÇÃO**

**Art. 7º** A solicitação de ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL ao PPGE-UFPB será feita diretamente pelo(a) candidato(a) ao professor(a) supervisor(a) de estágio.

**Art. 8º** O(a) candidato(a) ao ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL no PPGE deverá formalizar sua solicitação junto à Coordenação do PPGE, instruída com a seguinte documentação:

- I – Carta de aceitação do(a) docente da Linha de Pesquisa PPGE-UFPA;
- II – Cópia do diploma de Doutor(a), outorgado por Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES;
- III – *Curriculum* gerado na plataforma Lattes – CNPq;
- IV – Projeto de Pesquisa e Plano de Trabalho;
- V – Declaração de que dispõe de tempo para dedicação às atividades a serem desenvolvidas durante o ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL;
- VI – Documento oficial de anuência da atividade pela Instituição de origem;
- VII – Declaração de subvenção financeira para custear despesas pessoais pertinentes à realização do projeto de pesquisa.

#### **TÍTULO IV DA PROPOSTA**

**Art.9º** A Coordenação do PPGE encaminhará a proposta submetida à avaliação na Linha de Pesquisa escolhida pelo(a) candidato(a), para apreciação.

**Art. 10** O(a) Coordenador(a) da Linha de Pesquisa fará a apresentação do projeto de pesquisa aprovado entre os pares em reunião do Colegiado do PPGE-UFPA.

**Art. 11** Caberá ao(à) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação, após a homologação pelo Colegiado, encaminhar o pedido à secretaria do PPGE para fins de emissão de declaração de aprovação do Estágio PÓS-DOCTORAL.

**Art. 12** O acompanhamento e a avaliação dos resultados da pesquisa é de responsabilidade do(a) supervisor(a) de estágio pós-doutoral, que emitirá parecer final de desempenho no relatório da pesquisa do(a) pós-doutorando(a).

**Art. 13** No caso de solicitação de prorrogação do prazo de conclusão do ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL, caberá ao(à) supervisor(a) emitir um parecer circunstanciado justificando a permanência do(a) discente.

#### **TÍTULO V DA CONCLUSÃO E DO RELATÓRIO FINAL**

**Art. 14** Ao concluir o ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL, deverá ser entregue na Secretaria do PPGE uma cópia digital (CD-ROM) do Relatório do Estágio, até 30 (trinta) dias do término das atividades no PPGE-UFPA, anexado de cópia de pelo menos um artigo publicado e/ou submetido em periódico com qualis A1/A2 ou B1 e/ou capítulo de livro e/ou livro, publicados por editoras de circulação nacional, com conselho editorial, em coautoria com o supervisor do ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL.

Parágrafo único – As reflexões e produções derivadas do Estágio Pós-Doutoral devem ser socializadas com todo o PPGE em formato combinado com o(a) supervisor(a).

**Art. 15** A coordenação expedirá a Certidão de Conclusão de ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL após aprovação no Colegiado do PPGE-UFPB.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** Aplicam-se aos projetos de pesquisa desenvolvidos durante o ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL, no que couberem, as disposições regimentais do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE e da Universidade Federal da Paraíba.

**Art. 17** A inobservância do disposto nesta Portaria e na legislação da UFPB, pertinente ao ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL, sujeita o(a) infrator(a) a responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

**Art. 18** A participação no PPGE, na condição de pós-doutorando(a), não gerará vínculo empregatício com a Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

**Art. 19** No caso de o projeto de pesquisa apresentado pelo(a) candidato(a) envolver investigação com animais ou com seres humanos, o(a) pós-doutorando(a), após a apreciação pelo Colegiado, deverá submetê-lo a aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa.

**Art. 20** Em situações excepcionais de substituição de supervisor(a), caberá à linha de pesquisa a indicação de novo(a) supervisor(a) que atenda aos requisitos dispostos no art. 8º, e, ao(à) pós-doutorando(a), a apresentação de relatório parcial ao Colegiado do PPGE.

**Art. 21** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE - UFPB.

**Art. 22** Revogam-se as disposições anteriores.

Coordenação do PPGE/UFPB.

João Pessoa, 20 de setembro de 2018.